



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessão, dos estudantes do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, acompanhados pelo Professor Luiz Fernando de Oliveira. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve o indeferimento do pedido inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 103400-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDERSON GABRIEL HENRIQUES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 186-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): RENATA DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-RR - 210-57.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARIA MARGARIDA PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Anderson Van Gualberto de Mendonça, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-RR - 759-58.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1372-96.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Embargado(a): ELISANE NORO DO AMARAL, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-RR - 1594-16.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ABEL DE LIMA CAMPOS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1973-18.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILVAN DOS SANTOS, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1722-06.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Embargado(a): NILCIVANE BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 2515-46.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Embargado(a): JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interpostos pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deferida na sentença (seq. 1, pág. 1.352).; **Processo: E-RR - 135500-12.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Embargado(a): SANDRA EVELISE BELMONTE, Advogada: Ângela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regina Cogorni, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 2297-18.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): ANGELA MARIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 32300-85.2006.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDVÂNIA FOGAÇA DOS SANTOS PROENÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade objetiva do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade da reclamada Votorantim Celulose e Papel S.A. - na modalidade objetiva - no acidente que vitimou o ex-empregado e reconhecer também a responsabilidade da Bradesco Seguros, devidamente integrada à lide, na forma da apólice de seguros constante dos autos. Condenam-se as rés ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$200.000,00 para cada um dos três autores - Edvânia Fogaça dos Santos Proença, Hugo Deleon de Proença e Élide Damares de Proença - observando-se que a responsabilidade da Bradesco Seguros é limitada à importância segurada e ao atendimento das condições previstas no contrato de apólice de seguros. Defere-se, ainda, a indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal vitalício aos autores, no montante de 2/3 da última remuneração percebida pelo de cujus, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

completaria 72 anos, considerando, inclusive, o pagamento do 13º salário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se que a responsabilidade da Bradesco Seguros é limitada à importância segurada e ao atendimento das condições previstas no contrato de apólice de seguros. Deverá ser observado, na execução, que o valor da pensão será dividido entre os autores da seguinte maneira: 50% para a viúva; 25% para cada um dos filhos até que atinjam a idade de 25 anos, quando a parte de cada um deles deverá ser revertida para a viúva. Registre-se, ainda, que não há que se falar em compensação da indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, com o benefício pago pelo INSS, em razão da natureza distinta dos pagamentos, a teor do disposto no artigo 950 do Código Civil. Indeferese o pedido de pagamento da parcela "férias + abono de 1/3", porquanto essa parcela é paga em razão da prestação de serviços. Indeferem-se, ainda, os pedidos elencados nos itens 02 e 04 da peça propedêutica (pagamento de indenização decorrente do acidente, estimada em R\$200.000,00 e condenação da reclamada ao pagamento vitalício de todas as despesas necessárias para a manutenção dos estudos dos filhos da vítima, respectivamente). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Quanto aos danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Arbitra-se o valor da condenação em R\$600.000,00, para fins processuais, com custas no importe de R\$12.000,00, pelas rés Votorantim Celulose e Papel S.A. e Bradesco Seguros S.A.; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 98400-84.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MOACYR MONTELLA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 55300-61.2011.5.13.0005 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 113700-15.2003.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MIGUEL PERES COLHADO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento e horas extraordinárias e reflexos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro reformulou o voto proferido na sessão de 12-11-2015.; **Processo: E-ED-RR - 1150-11.2012.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DOARLIN GOMES REIS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Mantido o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão realizada em 12/11/2015, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1255-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULA RAPOSO VIEIRA DA SILVA FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou o voto proferido em 05-03-2015.; **Processo: E-ED-RR - 1019296-69.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO SÁ AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto. **Às dez horas e cinquenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a ausência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-RR - 67-15.2012.5.01.0511 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA, Advogado: Jorge da Silva Costa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ROGÉRIO DIAS DA ROSA, Advogada: Kátia Oliveira Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pelo acúmulo de funções. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 144300-07.2005.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILSON LEONARDO VALLIN, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 718162-50.2000.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFREDO SOBOLESKI, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Maria Cristina Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa paraticiparam da sessão realizada no dia 09/05/2013, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 79300-57.2009.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante e Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a) e Embargante(s): MOACIR MARTINS, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pelo reclamado; e II - os Exmos. João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de reflexos da parcela paga como incentivo à contratação em todas as parcelas de natureza salarial. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Guilherme Domingues de Oliveira, Agravante(s): MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de dar provimento ao agravo regimental do exequente, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012) e negar provimento ao Agravo Regimental da terceira embargante.; **Processo: E-RR - 53500-40.2007.5.01.0015 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): WALDIR RICARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1007-13.2011.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Embargado(a): MAYCON ANTÔNIO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SIQUEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental da reclamada; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, o que determina o restabelecimento da v. decisão regional, no tópico. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 265-16.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): FERNANDO CARMO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 430-37.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JUAREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1212-19.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLAVIO ALBERTO OLIVA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Bertoli Balejo, Agravado(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1239-69.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1312-12.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVANA MARIA VALIATI, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2704-14.2010.5.02.0047 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): CLÁUDIO FEITOSA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10785-14.2013.5.18.0010 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMILA SAMPAIO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67700-43.2009.5.15.0128 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGIS ANTONIACI GUEDES, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 209-70.2011.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILTON CEZAR GONCALVES NEVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 8800-74.2008.5.01.0069 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): LEYLA RIBEIRO DE SEABRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 371-97.2014.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOACI JOAO DA SILVA - ME - ME, Advogado: Marlon Silvano Vieira, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Agravado(s): JULIO CESAR BENTO LUIZ, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 534-19.2011.5.01.0223 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Embargado(a): PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 571-61.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ROZELI BISPO DOS RAMOS, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 779-85.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO ARAUJO SILVA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1130-75.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): EMERSON HERINGER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2639-30.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCILIA DA COSTA E SILVA, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 7417-86.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZULEIDE CABRAL BERNARDINO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 14300-22.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): LUCINEIA GUIMARAES ALCANTARA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 48900-30.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ARGEU HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 72000-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): OSMAR RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 141300-67.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JARBAS MOREIRA FREIRES DE LACERDA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 142400-67.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Renata Canafoglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 152300-97.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10300-39.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BERNADETH BALIANO CARETTA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 613085-63.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURA MARIA PARANHOS BUZANELLO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Às doze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e nove minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ARR - 2900-88.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Embargado(a): QUELI APARECIDA AUGUSTO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 407-39.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 448-52.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): JOSE KOCHHANN SOBRINHO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 845-47.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Embargado(a): ADEMAR ADRIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Embargado(a): KENYA S.A. - TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Advogada: Karen Cristine Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência, sobre as contribuições previdenciárias, de juros de mora a partir da prestação dos serviços e de multa a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).;

**Processo: E-ED-RR - 1933-48.2012.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Embargado(a): ACACIO MACHADO GUIMARAES NETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

**Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 299-52.2011.5.02.0311 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESTAURANTE COSTELA DOURADA LTDA., Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter se manifestado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-ED-RR - 21-82.2012.5.05.0036 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ETERNIT S.A., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Fernando Sartori Molino, Embargado(a): RICARDO LUIZ FERREIRA FRAGA MAIA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a verba estabilidade aposentadoria constante do acordo homologado. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 1189-64.2011.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DE EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECOVI, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): PRECISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Renato Mello Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.;

**Processo: AgR-E-RR - 31200-56.2009.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON TARDIEU DE AGUIAR PEREIRA JUNIOR, Advogada: Vanessa Vieira Lacerda, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ARR - 36-22.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARLITO BELMIRO DE JESUS, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 160-28.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELLE VEIGA LOUZADA DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; **Processo: E-RR - 263-78.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICIPIO DE IBIRAPUITA, Advogado: Marco Antônio Garcia, Embargado(a): JOICE APARECIDA PAZ, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertam-se os ônus da sucumbência, inclusive os referentes aos honorários periciais, estes a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 495-02.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Franciney Drumond Borges, Agravado(s): ROGERIO FERNANDES MOTA, Advogada: Erika Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 948-75.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): E! CAPTAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Romeiro Pacheco, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Vinicius Pinto Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 1107-32.2012.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Embargado(a): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ARR - 40200-86.2010.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TAVARES E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 50400-10.2013.5.13.0023 da 13a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): JULIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 63500-39.2008.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 69800-96.2003.5.04.0221 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELUPA - INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Nadir Basso,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ROBERTO LORENZO APIOLAZA ARAVENA, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 85300-61.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBEM MUMBACH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 182500-30.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 195500-82.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOÃO MARCOS GELATI, Advogada: Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a primeira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC/1973). Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000830-58.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLASTICOS IBRACIL LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Advogado: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Agravado(s): JAIR NEVES FERNANDES, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 10021-06.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): EDSON SOARES GOMES, , Decisão: ante a apresentação de desistência do recurso, retirar o processo de pauta para possibilitar a baixa dos autos à origem.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 65800-28.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA DAS DORES RODRIGUES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC/73.; **Processo: ED-E-ED-RR - 381351-46.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ABIMAEEL DOS REIS MATA E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1039916-05.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PIRES BARBOSA, Advogado: Sebastião dos Santos Alves, Embargado(a): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2476-98.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): NELSON VIEIRA MARCONDES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 176800-84.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUI RODRIGUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 533-81.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA PRESTES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 615-12.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Embargado(a): IRINEU FENGLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da CTVA; b) conhecer do recurso quanto à reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 628-89.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCY FONTANA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 730-36.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERONI BERTOGLIO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1023-82.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1072-34.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANDRE SCHMIDT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, restabelecendo o acórdão regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no particular.; **Processo: AgR-E-RR - 1116-22.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO DE LIMA, Advogado: Francisco Hélio do Prado Filho, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; **Processo: E-ED-AIRR - 1410-11.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MACEDOTELLES, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula 422 do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1615-91.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LUÍZA DE ALENCAR LABOISSIERE PIRASSINUNGA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, restabelecendo o acórdão regional no particular.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1784-34.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 4500-86.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 11077-52.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDINEI LINDOMAR DA ROCHA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 11135-45.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): SILVIO CARDOSO BARBOSA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 157100-71.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): LEANDRO MOUZINHO DE MELO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 167800-13.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS SCOTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 221900-93.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO LIMONI, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 261200-30.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PEDRO DE CAMPOS, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 280200-73.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 143-56.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): CÉSAR NERI EVANGELISTA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC/73. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 242-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.;

**Processo: AgR-E-RR - 1034-44.2010.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): VICENTE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Elsom Luiz Veit, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 1051-97.2012.5.06.0013 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO JORGE MOTA MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Clovis Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

**Processo: E-RR - 1061-57.2011.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 1492-94.2013.5.10.0801 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): ELIZETE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 1842-64.2012.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COELHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: E-RR - 10787-83.2013.5.14.0401 da 14a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Embargado(a): ELIZABETE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os direitos inerentes à categoria dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deferida no acórdão proferido pela Sexta Turma desta Corte.; **Processo: AgR-E-RR - 19000-34.2012.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDETE SILVA ALMEIDA PASSINE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 78100-86.2009.5.02.0061 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON DE MORAES JÚNIOR, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 109500-92.2004.5.15.0074 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogada: Karina Alice Langona Mazini, Embargado(a): LOURIVAL APARECIDO PINTO NUNES, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 125700-04.2013.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): IRIS DAMIANA DA SILVA BARROS TRAJANO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 135800-53.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Embargado(a): MARIA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.;

**Processo: AgR-E-RR - 134700-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Agravado(s): ANDREA CARDOSO AMORIM DELFINO, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-RR - 8-62.2011.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Embargado(a): IVANETE GUIMARÃES VELOSO DE CARVALHO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.;

**Processo: E-RR - 77-68.2010.5.15.0146 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE GERALDO FILTRI, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Embargado(a): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: AgR-E-ARR - 109-40.2010.5.15.0060 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TANIA CRISTINA FORTE DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-RR - 161-84.2010.5.01.0073 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Shirley Dias Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Agravado(s): RICARDO JENNINGS CANEDO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 269-52.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 530-28.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE MARIA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 741-17.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): JOSIANE DA LUZ MENGATO FERRARI, Advogada: Ana Carolina Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 812-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Felipe Alves Sanmartin, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1004-89.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MESQUITA RAMOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ARR - 1086-30.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA FERRE DA SLLVA DE SOUZA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 1248-19.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JOHN ANDERSON MARQUES RIBEIRO, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 1299-48.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SAMORANO ARAÚJO, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a sentença de improcedência. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, em razão do benefício da justiça gratuita deferido em sentença.; **Processo: E-ED-RR - 1317-95.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Flávio Calichman, Embargante: ANA CLAUDIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Alves Santos, Embargado(a): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios na forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado. Custas inalteradas.; **Processo: E-RR - 1373-79.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCIO ANTONIO BALISCEI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1479-09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Agravado(s): GUIDARA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Felipe de Toledo Pieroni, Advogado: Luiz Rodrigues Corvo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 1666-73.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ADMILSON CAMPELO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Embargado(a): PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S A, Advogada: Andréa Gardano Elias Bucharles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1687-61.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): AGUSTINHA ALVES DA CRUZ, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1868-17.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WILLIAN MONTEIRO LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1889-87.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): DIOGO LOPES RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2261-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apuradas na fase da liquidação, observando a prescrição como pronunciada em sentença. Devidos ainda honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219/TST, em vista da declaração à fl. 19 e da credencial sindical à fl. 61. Justiça gratuita já concedida ao reclamante em sentença. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2262-07.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): AGNELO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante o encargo das custas processuais, das quais resta dispensado em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido em sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2416-68.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO MOREIRA BASTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 20128-93.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): DIVA ZULEIDE COSTA DE ABREU, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 52900-18.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargante: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Embargado(a): FELIPE AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios na forma de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado. Custas inalteradas.; **Processo: AgR-E-RR - 61800-82.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): LENI MARTINS COSTA, Advogado: Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83000-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): EDNA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 93600-30.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CÉSAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 110100-31.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANILTON GOMES DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132200-90.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA REQUENA LOUZANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 241400-36.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Livia Pitelli Zamarian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 308500-75.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): ALEXANDRE DE FRANÇA ARAÚJO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 814985-65.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LONGINO RAIMUNDO COELHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 835300-25.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): MARCO TÚLIO COELHO DE BRITO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1179000-83.2002.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Rodolfo Dantas Andrade, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DÓRIA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC de 1973. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1607-94.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giboski Xavier, Agravado(s): MARCELO SANTOS RAMOS, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 219-27.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): EURICO PINTO RIBEIRO, Advogado: Samid Dimas Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 350-24.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS SBARAINI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 396-60.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Ferreira Gentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 836-58.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): VALDINEI PEREIRA CARDOSO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-RR - 972-48.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PAULO AURELIANO DA SILVA, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1590-56.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUNICE OLIVEIRA MENDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 8800-68.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): JONAS COUTINHO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 10500-13.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIANA MARIA DO NASCIMENTO ALENCAR E OUTRO, Advogada: Sunamita Conceição Moreira, Agravado(s): CLUBE CAPIXABA DE CACA PESCA E TIRO, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 77500-70.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 105800-51.2005.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-RR - 133400-33.2013.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA, Advogado: Rafael Dalvi Alves, Agravado(s): ANALU ANDRADE CARDOSO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 136900-75.2005.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): UNIMED RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Marco Túlio de Rose, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-RR - 144900-38.2009.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DORIO PEREIRA BASTOS E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 222500-71.2007.5.02.0383 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELCIO DOS SANTOS, Advogado: Evanildo Alcântara





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 265000-05.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): EDIVAR FERNANDO SUMNY, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 833900-97.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO MARIA FRANÇA, Advogado: Francis Albert Wagner, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 218-83.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA, Advogado: Thiago Werner Ramasco, Advogado: Gerald Koppe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 339-20.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2036-25.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANIA MARIA DA LUZ, Advogado: André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2784-53.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): ANTONIO CARLOS AMARANTE CORDOVA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NETO, Advogado: João Carlos da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-RR - 39800-30.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DINALVA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 43800-07.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLAUDINEY APARECIDO VIEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 91600-88.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MANOEL DE ANDRADE, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 132000-40.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, EN, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 201900-85.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Embargado(a): MILTON TORRES, Advogado: Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 184-44.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Matheus de Castro Lima, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): AGNALDO MUZZI MAGALHAES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante as ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor.; **Processo: E-ED-RR - 265-04.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JULIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante as ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga, vistor.; **Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante as ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor.; **Processo: E-RR - 620-66.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FARIAS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1165-20.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE DENY NEVES BARBOZA, Advogado: Vinicius Marques Rosa Emygdio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante as ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor.; **Processo: E-RR - 2068-44.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORNAC LTDA E OUTRAS, Advogado: Allysson Pereira Campos, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): DANIEL AMBROSIO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Silvosu Huertas Sobrinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante as ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor.; **Processo: E-ED-A-AIRR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante as ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais